



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

REGISTRADO SOB N. 1.337/94
AS FLS 2 Fev
LIVRO N. 23
EM, 09/05/94
Edval Vieira
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.337/94
DE 10 DE MARÇO DE 1994.

DISPENSA juros e multas dos contribuintes de IPTU, ISS e Taxas correlatas que efetivarem pagamento até 30 de junho de 1994, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam dispensados da cobrança de juros e multas os contribuintes que liquidarem seus débitos constantes da Dívida Ativa de IPTU, ISS e Taxas correlatas correspondente aos períodos anteriores a 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - A dispensa a que se refere o artigo anterior terá vigência até o dia 30 de junho de 1994, data do vencimento da parcela única do IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 10 de março de 1994.

Edval Vieira Gaia Filho
EDVAL VIEIRA GAIA FILHO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Maria Betânea de Freitas Lemos
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 10 de março de 1994.

Gilmar Cavalcante Lima
GILMAR CAVALCANTE LIMA
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Administração: HELENILDO RIBEIRO